



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
17.10.2017
ÀS 09:42 Horas
Ass.: *[Assinatura]*

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO: 132/2017

PROTOCOLO: 1770/2017

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 106/2017

EMENTA: "Dispõe sobre a promoção da valorização dos protetores e cuidadores de animais soltos ou abandonados no Município de Bento Gonçalves, e dá outras providências".

AUTOR: Moacir Antônio Camerini (PDT)

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bento Gonçalves, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder à análise ao projeto de lei número 106/2017 que "**Dispõe sobre a promoção da valorização dos protetores e cuidadores de animais soltos ou abandonados no Município de Bento Gonçalves, e dá outras providências.**", exara o seguinte parecer.

Foi encaminhado a este Egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei número 106/2017, que pretende a promoção da valorização dos protetores e cuidadores de animais soltos ou abandonados no Município de Bento Gonçalves e a facilitação do atendimento de pronto-socorro e tratamento de animais em situação de abandono, mediante a criação de cadastro de protetores e cuidadores.

Segundo informações trazidas no projeto de lei, os protetores e cuidadores de animais gozarão das seguintes prerrogativas: atendimento preferencial e a critério médico-veterinário, para fins de cuidados emergenciais de primeiros socorros, avaliação clínica e laboratorial dos animais tutelados ou recolhidos, controle de zoonoses, vacinação e procedimento de esterilização gratuita; atendimento preferencial nos casos de denúncia de maus tratos, crueldade e abandono de animais, para fins de aplicação das sanções previstas na Lei Municipal nº 5709/2013 e outras prerrogativas e incentivos que venham a ser criados pelo Poder Público.

Ainda, o projeto traz informações sobre documentações necessárias para o cadastramento do protetor ou cuidador e os deveres dos mesmos.

Ocorre que, analisando o Projeto de Lei, tem-se que este é de origem legislativa e revela o indicativo de querer dispor sobre a organização administrativa do



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Município, além de impor expressamente obrigações ao Poder Executivo, a quem compete a prestação de tais serviços.

Ao pretender dispor sobre a execução desses serviços inseridos no projeto de lei número 106/2017, este fere a competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo e, portanto, apresenta "Vício de Iniciativa", pois dispõe sobre a organização e funcionamento dos serviços públicos, nos exatos termos ao que dispõe o 57, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, conforme o disposto:

"Art. 57 - Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

VI - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

(...)

X - planejar e promover a execução dos serviços públicos municipais; (...)

Assim, portanto, analisando as questões acima referidas, tem-se que, o Parecer desta Comissão é **DESAVORÁVEL**.

Sala das Sessões, aos quatorze dias do mês de julho de dois mil e dezessete.


Vereador **VOLNEI CHRISTOFOLI (PP)**

Presidente

SEM ASSINATURA

Vereador **AGOSTINHO PETROLI (PMDB)**

Vice-Presidente


Vereador **EDUARDO VIRÍSSIMO (PP)**

Membro Efetivo